



Prefeitura Municipal de Taquarituba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 579/81.

DE 11 DE MARÇO DE 1.981.

"QUE AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL EM DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder composição amigável, na Ação Expropriatória proposta contra EUGENIO GABRIEL e outros, conforme Processo Nº 386/80, mediante o pagamento de até Cr\$69,00 (sessenta e nove cruzeiros) o metro quadrado.

ARTIGO 2º- Poderá, também o Prefeito Municipal, em caso de parcelamento no pagamento aos expropriados, arcar com o ônus da mesma e correção monetária dentro dos limites legais.

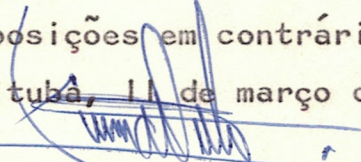
ARTIGO 3º- Para atender as despesas decorrentes com a aquisição da área expropriada fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), com a seguinte codificação:

4	Encargos Municipais
4.5	Diversos
4.5-4.000	Despesas de Capital
4.5-4.200	Inversões Financeiras
4.5-4.210-1057316	Aquisição de Imóveis.....Cr\$8.000.000,00

ARTIGO 4º- As despesas processuais decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.


ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 de março de 1.981.


LUTZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secret. Substª.